



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**EDITAL – 3ª PUBLICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°: 001/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 13/06/2023**

**HORÁRIO: 08h:00min**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
ALEGRE DE GOIÁS**

**TIPO: MAIOR PREÇO**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023 – 3ª PUBLICAÇÃO**  
**PROCESSO: 001141/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.763.614/000198, sediado à Praça Pio Pereira n.º 01 Centro, Campo Alegre de Goiás – Goiás, CEP: 75.795-000, Telefone: (64) 3926-3000, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que fará realizar às **08:00 horas do dia 13 DE JUNHO DE 2023**, no Departamento de Licitações do **Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás**, na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 1, Centro, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MAIOR PREÇO**, destinados a CONCESSÃO DO DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO TIPO MAIOR PREÇO, PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO DE “QUIOSQUE DA PRAIA DO SOL”, SITUADO NA RUA MOACIR COSTA, S/N, BAIRRO CÉU AZUL, VISANDO A EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETE E CONGENERES, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO DA AUTORIDADE CONCEDENTE, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, as cláusulas do presente instrumento convocatório e seus anexos:

Na hipótese de não haver expediente no Município de Campo Alegre de Goiás – GO, nessa data fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local.

O Edital juntamente com seus anexos e demais documentos relacionados ao assunto, poderá ser retirado através do site <http://www.campoalegre.go.gov.br>.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MAIOR PREÇO**, destinados a CONCESSÃO DO DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO TIPO MAIOR PREÇO, PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO DE “QUIOSQUE DA PRAIA DO SOL”, SITUADO NA RUA MOACIR COSTA, S/N, BAIRRO CÉU AZUL, VISANDO A EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETE E CONGENERES, PELO



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS  
PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL  
PERÍODO, MEDIANTE ATO DA AUTORIDADE CONCEDENTE.

**1.2.** Além dos requisitos e demais condições deste Edital, a empresa concessionária se sujeitará a cumprir na íntegra o que dispõe a Lei Municipal nº 1350/2023 de 19.01.2023 e, para que não parem dúvidas, será abaixo transcrita:

*“**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre de Goiás a outorgar para pessoas jurídicas, por meio de concessão de direito de uso, a título oneroso, a exploração do bem público, denominado de **“Quiosque da Praia do Sol”**, situado na Rua Moacir Costa, s/nº, no Bairro Céu Azul, visando à exploração e administração dos serviços de restaurantes, lanchonetes, bebidas e congêneres, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade concedente.*

***Artigo 2º** - A concessão abrangerá uma área total de 81,00 m<sup>2</sup> (oitenta e um metros quadrados), estando incluído nesta área uma construção de alvenaria denominada de “Quiosque da Praia do Sol” com 21,00 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados) e mais 04 (quatro) DECKS, cada um com área de 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, na forma a ser detalhada no próprio edital de Concorrência Pública, bem como, no contrato de concessão da citada área pública.*

*Parágrafo Único – Será proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com alto teor alcoólico, tais como: cachaça, aguardente, tequila, vodka, uísque ou quaisquer outras espécies de bebidas de dose.*

***Artigo 3º** - O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado em Edital e, caso seja necessário, os equipamentos e as obras para o incremento das suas atividades, obedecendo-se a projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Administração Pública Municipal, sem quaisquer ônus ao Município.*

***Artigo 4º** - As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessão.*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

**Artigo 5º** - A concessão de direito de uso em apreço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, com obediência ao previsto na Lei de Licitações vigente em território nacional, observadas, ainda, as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes à matéria.

**Artigo 6º** - O edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido nesta Lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os equipamentos, projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, caso seja necessário;

V - zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, conservação e segurança;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como taxas e tarifas de água e energia elétrica;

VII - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

*e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade e;*

*IX – Pagar as contas de água e energia elétrica do imóvel, objeto da concessão;*

**Artigo 7º** - *O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo revogar a concessão em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei.*

**Artigo 8º** - *O Município não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.*

**Artigo 9º** - *O concessionário que irá explorar e administrar o “Quiosque da Praia do Sol”, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, inclusive, pelo uso adequado de som, e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no Edital de Concessão.*

**Artigo 10** - *A Concorrência Pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal de aluguel pelo imóvel, sendo que o lance mínimo será de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta reais), que será reajustado todo ano pelo índice do IPCA ou outro que venha a lhe substituir.*

**Artigo 11** - *A Concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e terceiros, independentemente de ação judicial, sob pena de revogação da concessão.*

**Artigo 12** - *Será de inteira responsabilidade do Concessionário a guarda, limpeza, manutenção e segurança da área concedida.*

**Artigo 13** - *O Concessionário não poderá fazer nenhuma espécie de cobrança para uso das áreas em comum.*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**Artigo 14** – *Fica vedado a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque do lago sem prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de caducidade/revogação da concessão.*

**Artigo 15** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.”*

**1.3.** O OBJETO DA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADO NA FORMA DO ARTIGO 22, I E § 1º E ART. 23, § 3º, AMBOS DA LEI 8.666/983.

**1.4.** A concessionária, vencedora no certame licitatório, além das condições da Lei 8.666/93 e da Lei nº 1207/2019 acima discriminadas, também se sujeitará as seguintes regras:

**1.5.** Ficar totalmente responsável pela área, objeto da concessão;

**1.6.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido nesta Lei;

**1.7.** Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

**1.8.** Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º da Lei 1350/2023, em consonância com as determinações constantes do Edital de Licitação;

**1.9.** Apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os equipamentos, projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, caso seja necessário;

**1.10.** Utilizar ou permitir somente o uso de som ambiente e compatíveis com as regras ambientais, de modo a não perturbar o sossego alheio;

**1.11.** Ao mobiliar o “quiosque do lago das Palmeiras”, objeto desta concessão, deverá utilizar somente móveis novos, tais como: mesas, cadeiras, freezers, geladeiras e demais acessórios necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

**1.12.** Zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, conservação e segurança;

**1.13.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como taxas e tarifas de água e energia elétrica;



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**1.14.** Suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

**1.15.** Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

**1.16.** Pagar as contas de água e energia elétrica do imóvel, objeto da concessão;

**1.17.** Sempre que Poder Público Municipal constatar alguma não conformidade, irregularidade ou alguma forma de perturbação do sossego ou descumprimento das condições impostas neste Edital e na Lei 1207/2019, notificará a Empresa Concessionária para sanar a irregularidade imediatamente ou no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sob pena de revogação/rescisão do contrato de concessão de uso;

**1.18.** Após a terceira advertência por escrito ou notificação sobre irregularidades, fica autorizado o Poder Público a rescindir unilateralmente o contrato da Concessão de Uso;

**1.19.** Conforme previsto no artigo 13 da Lei n.º 1350/2023, o Concessionário não poderá fazer nenhuma espécie de cobrança para uso das áreas em comum.

**1.20.** Fica expressamente vedado a transferência e cessão, a qualquer título da concessão do quiosque do lago, sem prévia anuência do Poder Público;

**1.21.** Fica o Concessionário responsável pela guarda, segurança e conservação da área concedida;

**1.22.** Fica proibido o concessionário autorizar o uso da Praia do Sol por embarcações, Jet Sky e outros similares, devendo assim que tomar conhecimento de que estão fazendo uso dessas embarcações, avisar ao Poder Público imediatamente;

**1.23.** A concessão abrangerá uma área total de 81,00m<sup>2</sup> (oitenta e um metros quadrados), incluídos nesta área uma construção de alvenaria denominada de “Quiosque da Praia do Sol” com 21,00m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados) e mais 04 (quatro) DECKS, cada um com área de 15,00m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados).

**1.24.** Sempre que for realizar qualquer evento, o Poder Público deverá ser comunicado com antecedência e, para a sua realização deverá ser comunicado





## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

o Corpo de Bombeiros e contratado equipe de Seguranças;

**1.25.** Será proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com alto teor alcoólico, tais como: cachaça, aguardente, tequila, vodka, uísque ou quaisquer outras espécies de bebidas de dose.

**1.26.** Todos os danos causados ao bem público objeto dessa concessão será de inteira responsabilidade do vencedor, devendo ser providenciado o reparo imediatamente.

## **2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, **pessoas jurídicas** que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a)** A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;
- b)** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, figure como servidor (efetivo ou comissionado) do Município de Campo Alegre de Goiás – GO ou mesmo, demais empresas que tenha contrato de prestação de serviço com esta municipalidade;
- c)** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d)** Empresas que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, que estão com seus créditos suspensos pela Administração Pública;
- e)** Empresa que pretenda concorrer formando consórcio de empresas e empresas que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- f)** Pessoas Jurídicas que tenham em seu quadro social servidores efetivos ou comissionados do Município de Campo Alegre de Goiás.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, à Comissão, em **02 (dois)**





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS  
**envelopes**, sendo “**A**” **Documentos de Habilitação** e “**B**” **Proposta de Preços**, devidamente fechados e rubricados, neles constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRAÇA MANOEL PIO PEREIRA, Nº 01, CENTRO, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)**  
**ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRAÇA MANOEL PIO PEREIRA, Nº 01, CENTRO, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO.**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)**  
**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE VALORES**

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** Para habilitação, o proponente deverá **ser pessoa jurídica** e apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem sequencial deste Edital.

**4.2.** Serão inabilitadas as licitantes que não apresentem os documentos exigíveis para a presente licitação, independentemente do conteúdo do envelope proposta, reservado à Comissão o direito de promover as diligências imediatas capazes de suprir falhas insignificantes aos princípios da licitação.

**4.3.** O **ENVELOPE “A”**, nos termos do item 3, deverá conter os documentos a seguir:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

**4.3.1.** Prova de constituição regular da empresa, apresentada da seguinte forma:

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (ii) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- (iii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir.

**4.3.2.** Documento de Identificação do representante legal (sócio responsável, proprietário) que comparecer na abertura do certame. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual constem poderes específicos para negociar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.3.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**4.3.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante Certidão Negativa de Débito – CND da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos Federais, expedida no âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;

**4.3.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**4.3.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município de origem e do Município de Campo Alegre de Goiás.

**4.3.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**4.3.9.** Provas de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º de maio de 1943. CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.3.10.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;

**4.3.11.** Na hipótese da empresa ter sido constituída a menos de 01 (um) ano, as exigências do Item 6.1.11, poderão ser substituídas pela demonstração contábil do período de funcionamento ou balanço de abertura;

**4.3.12.** Para demonstração da “boa situação financeira”, será exigido **Cálculo** demonstrativo dos índices devidamente assinados pelo contador da empresa cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial, contendo os seguintes índices:

**4.3.13. Liquidez corrente** cujo valor apurado não poderá ser inferior a **1,0** (um), obtida pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

**4.3.14. Liquidez geral** cujo valor apurado não poderá ser inferior a **1,0** (um), obtida pela fórmula:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

**4.3.15. Grau de endividamento geral** cujo valor apurado não poderá ser maior que **0,8** (zero vírgula oito), obtida pela fórmula:

$$GEG = (PC+ELP) / AT$$

**4.3.16.** Os elementos contábeis contidos nas fórmulas do item anterior são, a seguir, identificados:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- **AC** = Ativo Circulante;
- **RLP** = Realizável em Longo Prazo;
- **IT** = Imobilizado Total;
- **AT** = Ativo Total;
- **PC** = Passivo Circulante;
- **ELP** = Exigível em Longo Prazo;

**OUTROS DOCUMENTOS**

**4.3.17. Declaração da inexistência de fato superveniente** impeditivo da habilitação (**Anexo I**);

**4.3.18.** Declaração do cumprimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 (**Anexo II**);

**4.3.19. Declaração de aceitabilidade das condições do Edital** e, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 (**Anexo III**).

**4.4.** A(s) licitante(s) que desejar(em) usufruir dos benefícios concedidos as **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** pela Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, deverá(ão) comprovar esta condição apresentando:

**4.4.1.** Certidão da Junta Comercial evidenciando o registro de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro exigível ou em caso de empresa com menos de um ano de existência, os demonstrativos de resultado elaborado pelo contador, que evidenciem o faturamento bruto anual nos moldes da LC n.º 123/2006.

**4.4.2.** Declaração assinada pelo **RESPONSÁVEL LEGAL E O CONTADOR DA EMPRESA**, atestando que até a presente data a empresa esta enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo sugerido no Anexo X).

**4.4.3.** Certidão Negativa Criminal da Comarca e Estadual, ambas emitidas através do site: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

**4.4.4.** O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão, **ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na**



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**inabilitação da empresa licitante** por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da habilitação.

**4.5.** Os documentos exigidos nos sub-itens 4.3.3 a 4.3.10, deste edital, terão seus prazos de validade adstritos aos estabelecidos pelos respectivos órgãos expedidores. Para os documentos que não apresentem prazo de validade, **somente serão aceitos se expedidos num período máximo de 60 (sessenta) dias antecedentes** à abertura dos envelopes de habilitação, quando aplicado.

**4.6.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.

**4.7.** Não será concedido prazo para apresentação de documentos que não forem entregues envelopados no momento da habilitação, salvo aqueles que puderem ser obtidos pela internet no momento da sessão de abertura e julgamento, para efeito de suprir dúvidas da Comissão. A Comissão não se responsabiliza pela falha no sistema de conexão à internet no momento da sessão.

**4.8.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração pública, poderá representar mais de uma firma.

**4.9.** É facultado aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou procurador especificamente nomeado. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração com firma reconhecida em cartório) ou a incorreção deste não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante

**4.10.** Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderão, no mesmo envelope, enviar **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA** à faculdade recursal prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo – **ANEXO IV**.

**4.11.** Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, não serão aceitas participações de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos, salvo o tempo de tolerância estabelecido pela Comissão.



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**4.12.** Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal 8.666/1993, com as modificações posteriores.

**4.13.** Poderá ser desclassificado ou rescindido o contrato, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”**

**5.1.** A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa em papel, com carimbo contendo o CNPJ/MF da mesma ou papel timbrado, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada.

### **5.2. A proposta de preço deverá conter:**

- a)** Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, este último se houver, para contato;
- b)** Descrição do objeto conforme especificações de cada item, constante do anexo deste edital;
- c)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes de proposta de preço. **Caso não seja indicado, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias;**
- d)** Assinatura da(s) pessoa(s) juridicamente habilitada(s).

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1.** A abertura dos envelopes de "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", serão sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

membros da Comissão.

**6.2.** Todos os envelopes, documentação e proposta, serão rubricados pelos representantes das firmas participantes presentes à reunião, **que assim o desejarem**, e pelos membros da Comissão.

**6.3.** Após a verificação da documentação e proferido o resultado da fase habilitatória, havendo concordância por parte dos representantes de todas as empresas participantes quanto à desistência expressa do respectivo prazo recursal, a Comissão, poderá passar, imediatamente, na mesma reunião, à abertura dos envelopes de propostas de preços. Caso contrário, o resultado da fase habilitatória será publicado no Placar deste Município ou no Diário Oficial do Estado, na internet e/ou comunicados os licitantes ausentes, abrindo-se o prazo recursal, nos termos da Lei, sendo, posteriormente, marcada a data da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas.

**6.4.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante pedido escrito e aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.6.** A não-regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.7.** Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**7. DO JULGAMENTO**

**7.1.** No julgamento das propostas, a Comissão levará em conta, para o interesse do serviço público, a MAIOR OFERTA, atendido as especificações do edital, Lei 1207/2019 e anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei 8666/1993 e da Lei 1207/2019, com suas modificações posteriores.

**7.3.** Não serão aceitas reivindicações pleiteando DIMINUIÇÃO DE PREÇO por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma, por razões semelhantes.

**7.4.** Não se aceitará proposta que apresente quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, ou percentual de redução sobre a proposta de maior preço.

**7.5.** Havendo empate, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou, no caso de não haver alguma, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**7.6.** Para efeito do disposto no item anterior, considera-se empate todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**. Para aplicação dessa regra a proposta melhor classificada **NÃO** deve ser apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de maior preço àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do Art. 44, da LC 123/2006, serão



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior oferta;

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**e)** O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**8.1.** Decorrido o prazo recursal ou decididos os recursos interpostos, o processo licitatório será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesa e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

## 9. DA NOTA DE EMPENHO

**9.1.** Fica a licitante vencedora convocada a retirar a Nota de Empenho em até 3 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela C.P.L., à empresa adjudicatária.

**9.2.** O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará, na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

**9.3.** No caso da não retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, o **Município** convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 2 (dois) anos de contratar com o **Município de**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS  
**Campo Alegre de Goiás - GO**, a critério da Administração, respeitado o devido processo legal.

**9.4.** A empresa deverá manter todas as condições de habilitação apresentadas na abertura do certame.

## **10. DO CONTRATO E DA GARANTIA**

**10.1.** Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual (anexo VI).

**10.2.** Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

## **11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** A firma adjudicatária deverá dar início no objeto desta licitação em conformidade com o estabelecido no anexo I deste edital e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

**11.2.** O não cumprimento dos prazos de INÍCIO DAS ATIVIDADES implicará em multa de 1% (um por cento) do valor do(s) respectivo(s), por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O Pagamento pela Concessão do Direito Real de uso será feito mensalmente, de forma antecipada e até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DUAM, emitido junto ao Departamento de Coletoria do Município de Campo Alegre de Goiás.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/1993, poderão ser interpostos, por escrito, dirigidos ao Ordenador de Despesas, e encaminhados à Comissão, via Serviço de Protocolo deste Município, em original.

**13.2.** Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos. Somente serão conhecidos os recursos via fax se forem transmitidos, acompanhados da respectiva guia de remessa postal com aviso de recebimento, no prazo legalmente estabelecido para sua interposição.



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**13.3.** Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

**13.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

## **14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**14.1.** A licitação de que trata o presente edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/1993, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza, salvo indenização pelos serviços efetivamente prestados até a data da decisão.

## **15. DO INADIMPLEMENTO**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 e 88 da Lei 8.666/1993:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 2%, proporcional, na forma prevista em lei;
- III.** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**;
- IV. Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS  
aplicada com base no item anterior.

**15.2.** As penalidades, a suspensão de licitar e a declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Executar todos os serviços em conformidade com estabelecido no Edital, seus Anexos e na Lei Municipal nº 1350/2023.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a realização dos serviços, objetos desta concessão de uso.

**17.2.** Rejeitar no todo ou em parte o(s) serviço(s) que a empresa entregar fora das especificações do Edital, Lei 1350/2023 e Anexo.

## **18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**18.1.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**18.2.** O valor do pagamento pela concessão do direito real de uso será reajustado todo ano, pelo índice oficial do IGP-M.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral ou por mútuo acordo dos contratantes, conforme art. 79, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, reduzido a termo no processo da licitação, atendida a conveniência do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do **Município de Campo Alegre de**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**Goiás- GO.**

**19.2.** No contrato se estabelecerá a rescisão unilateral, independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

**19.3.** A rescisão de que trata os incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

**19.4.** No interesse da Administração Pública, desde que justificado, o **Município de Campo Alegre de Goiás – GO**, poderá rescindir o Contrato.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**20.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**20.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, as faltas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**20.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique em modificação capaz de interferir na formulação da proposta.

**20.4.** A Comissão ficará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO, Estado de Goiás**, PRAÇA MANOEL PIO PEREIRA, Nº 1, SN, CENTRO, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL – SALA DE LICITAÇÕES. E-MAIL: [licitacoes@campoalegre.go.gov.br](mailto:licitacoes@campoalegre.go.gov.br).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.2.** A participação no procedimento licitatório implica, depois de decaído o direito de impugnação previsto no art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, a aceitação integral dos termos deste Edital e seu Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

**21.3.** A firma contratada, deverá providenciar, por sua conta, a anotação do Termo de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA ou do CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

**21.4.** Caso haja necessidade da substituição de quaisquer dos engenheiros/arquitetos indicados responsáveis técnicos no decorrer da execução do contrato, a aceitação do substituto ficará condicionada à comprovação da capacidade técnico profissional, nos termos deste Edital, e aceitação pelo **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**.

**21.5.** O processo licitatório será homologado pela autoridade competente, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, e adjudicado ao licitante vencedor.

**21.6.** As atas de reunião exaradas pela Comissão, atinentes à habilitação e julgamento, bem como os atos e procedimentos relativos aos recursos interpostos, serão publicadas na imprensa oficial do Município de Campo Alegre de Goiás - GO e na Internet pelo site: <http://www.campoalegre.go.gov.br>, para conhecimento público.

**21.7.** O adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e as supressões nos limites e condições estabelecidos na Lei 8.666/1993 e suas modificações posteriores.

**21.8.** Se o adjudicatário, por motivo justo e devidamente aceito pelo adjudicador, não puder atender o contrato no prazo e nas condições propostas, o **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou proceder nova licitação.

**21.9.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pela Comissão Técnica





## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

designada para acompanhamento e fiscalização, no 5º (quinto) dia contado a partir da comunicação oficial de entrega pela empresa, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; e **definitivamente**, pela Comissão Técnica designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**21.10.** Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos, deverão ser formulados à Comissão em horário normal de expediente.

**21.11.** Não serão respondidas as consultas formuladas após o prazo estipulado neste Edital.

**21.12.** Não havendo consultas, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pela firma interessada.

**21.13.** A participação no processo licitatório implica pleno conhecimento do teor deste edital, submissão a todas as condições nele contidas e sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**21.14.** O Edital poderá ser obtido pela internet, no site: [www.campoalegre.go.gov.br](http://www.campoalegre.go.gov.br), pelo e-mail: [licitacoes@campoalegre.go.gov.br](mailto:licitacoes@campoalegre.go.gov.br) ou perante a Comissão.

Campo Alegre de Goiás-GO, 11 de maio de 2023.

---

**JINCOLN BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Administração e Governo  
Município de Campo Alegre de Goiás – Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente e outras normas em espécie.

**DO OBJETO**

CONCESSÃO DO DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO TIPO MAIOR PREÇO, PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO DE “QUIOSQUE DA PRAIA DO SOL”, SITUADO NA RUA MOACIR COSTA, S/N, BAIRRO CÉU AZUL, VISANDO A EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETE E CONGENERES, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO DA AUTORIDADE CONCEDENTE.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica face ao interesse público em executar a exploração e administração dos serviços de restaurante e lanchonete do bem público denominado de “Quiosque da Praia do Sol”, com a finalidade de propiciar melhores condições de vida para a população campo-alegrense que poderá desfrutar das maravilhas de estar à beira da praia, desfrutando de água, sombra, uma linda paisagem, além da prática de diversas atividades físicas e atividades de lazer que serão desenvolvidas pelo Poder Público na localidade.

**DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada CONCORRÊNCIA PÚBLICA DO TIPO MAIOR PREÇO, a qual observará os preceitos de direito público e, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Será vencedora a licitante que apresentar o MAIOR PREÇO PELO PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE USO PELA ÁREA PÚBLICA DO QUIOSQUE DA PRAIA DO SOL.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**DO CUSTO**

Conforme o artigo 10 da Lei Municipal 1.207, de 29 de abril de 2019, “A *Concorrência Pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal de aluguel pelo imóvel, sendo que o lance mínimo será de **R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)**.*” (grifo nosso)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Pagamento será feito pela concessionária mensalmente e de forma antecipada até o dia 10 (dez) de cada mês, através de DUAM, emitido junto ao Departamento de Coletoria do Município de Campo Alegre de Goiás.

**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Município de Campo Alegre de Goiás e o licitante vencedor.

Concluído o Certame e homologado o seu resultado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Alegre de Goiás, o licitante vencedor deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da homologação na Imprensa Oficial do Estado de Goiás – DOE / GO, Diário Oficial da União – DOU, AGM – Diário Municipal de Goiás, Site Oficial do Município e Placard do Município, celebrar o respectivo contrato administrativo, nos termos da minuta do instrumento contratual, parte integrante do Edital.

Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o Município de Campo Alegre de Goiás poderá, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com o licitante vencedor.

Havendo recusa injustificada por parte do licitante vencedor, de assinatura do contrato, o Município de Campo Alegre de Goiás, cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, neste Termo de Referência e no Edital e nos anexos da respectiva licitação.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será contado à partir da data da emissão da assinatura do contrato, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado na, na forma da Lei, pelo mesmo prazo de 10 (dez) anos.

**PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos.

O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pelo Contratante/Concedente, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à concessionária são as previstas pela Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas atualizações e no respectivo Contrato Administrativo.

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas atualizações.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

A firma adjudicatária deverá entregar o objeto desta licitação em conformidade com o estabelecido no edital, em seus anexos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

O não cumprimento dos prazos de entrega implicará em multa de 1,0% (um por cento) do valor do(s) respectivo(s) contrato, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado.

O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

**DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, 11 de maio de 2023.

---

**JINCOLN BARBOSA JÚNIOR**

Secretário de Administração e Governo  
Município de Campo Alegre de Goiás – Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**ANEXO II**

**PROCESSO: 001141/2023**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023**

**MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para todos os fins de direito junto ao processo n.º 001141/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 001/2023, do Município de Campo Alegre de Goiás - GO, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ..... de ..... de 2023.

---

Responsável da Empresa, CPF e RG:

**Obs.:**

**A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado dos licitantes.**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**ANEXO III**

**PROCESSO: 001141/2023**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023**

**MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei n.º 8.666/1993.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ..... de ..... de 2023.

---

Responsável da Empresa, CPF e RG:

**Obs.:**

**A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.**





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**ANEXO IV**

**PROCESSO: 001141/2023**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023**

**MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES  
DO EDITAL**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2023, processo n.º 001141/2023, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e aceita as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993.

Por ser verdade, assina a presente.

..... de ..... de 2023.

---

Responsável da Empresa, CPF e RG:

**Obs.:**

**A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado dos licitantes.**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**ANEXO V**

**PROCESSO: 001141/2023**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023**

**MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que renuncio ao direito de interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 109, inc. I, c/c art. 43, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ..... de ..... de 2023.

---

Responsável da Empresa, CPF e RG:

**Obs.:**

**A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.**



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**ANEXO VI**

**PROCESSO: 001141/2023**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023**

**MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n.º....., CPF n.º..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para os devidos fins que na presente data a mesma se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 de 14/12/2006, que trata do Regime das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estando apta portanto a sua participação no processo n.º. 001141/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º. 001/2023, junto ao Município de Campo Alegre de Goiás - GO.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ..... de ..... de 2023.

---

**Responsável da Empresa, CPF e RG:**

---

**Contador e CRC**

**Obs.:**

**A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.**





## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

“Quiosque da Praia do Sol”, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato é A CONCESSÃO DO DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DO TIPO MAIOR PREÇO, PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO DE “QUIOSQUE DA PRAIA DO SOL”, SITUADO NA RUA MOACIR COSTA, S/N, BAIRRO CÉU AZUL, VISANDO A EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, LANCHONETE E CONGENERES, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, PODENDO SER PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO DA AUTORIDADE CONCEDENTE.

**1.2. NORMAS TÉCNICAS:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as regras do Edital nº 001/2023, Lei Municipal 1350/2023 e Lei Federal 8.666/93.

**1.3.** Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**1.4.** Unilateralmente, pelo Município de Campo Alegre de Goiás - GO:

**1.5.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**1.4.2.** Por acordo das partes:

**1.4.3.1.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

**1.4.3.2.** No caso de supressão de serviços, os danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados;

**1.4.3.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, em processo específico.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**1.5. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será feita por Equipe Técnica designada pelo **Município de Campo Alegre de Goiás- GO**, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverá(ão) apresentar perfeição absoluta.

**1.6. DA AÇÃO FISCALIZADORA:** Os fiscais do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

**1.6.1.** Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros ou funcionários que embarcem a fiscalização, não atendam a seus pedidos;

**1.6.2.** Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou substituição por conta da CONTRATADA;

**1.6.3.** Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

**1.6.4.** Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma dos serviços.

**1.7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - O recebimento provisório dos serviços será efetuado pela Equipe Técnica prevista no item anterior, mediante termo de recebimento, **em até quinze dias**, contados da comunicação escrita do contratado.

**1.8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO** - O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela Equipe Técnica deste **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**, mediante termo de recebimento, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do termo de recebimento provisório. O recebimento definitivo não isenta a contratada das obrigações por segurança dos projetos, conforme previsto na legislação civil.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**2.1. GENÉRICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**2.1.1.** Executar os serviços objeto deste Contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**;

**2.1.2.** Contratar os responsáveis técnicos, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos projetos;

**2.1.3.** Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização realizada pelos técnicos do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) anos, contados à partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei.

**3.2. PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que necessário, de acordo com motivos devidamente autuados em processo

### **4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.**

**4.1. VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS:** Pela Concessão do direito de Uso previsto no Edital nº 001/2023 a Concessionária pagará ao **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** de forma antecipada e até o dia 10 de cada mês, o valor mensal de R\$ xx,xxxxxx, que deverá ser reajustado anualmente pelo índice do IGP-M, através de DUAM, emitido junto ao Departamento de Coletoria do Município de Campo Alegre de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**5.1. DAS SANÇÕES:** Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**5.3.1.** Advertência;

**5.3.2.** Multa de 2%, proporcional, na forma prevista no subitem 6.1;

**5.3.3.** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município Campo Alegre de Goiás - GO:**

**5.3.3.1. POR 3 (Três) MESES,** quando a CONTRATADA fornecer serviços inadequadamente ou atrasar sem a devida justificativa aceita pelo **Município de Campo Alegre de Goiás - GO.**

**5.3.3.2. POR 6 (seis) MESES,** quando a CONTRATADA incorrer novamente no item anterior;

**5.3.3.3. POR PRAZO DE ATÉ 02 ANOS,** a critério do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO,** por ato fundamentado e respeitado o devido processo legal, nos casos de faltas graves quanto ao cumprimento das obrigações previstas no edital, contrato, legislação e normas técnicas oficiais;

**5.3.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1. POR INICIATIVA DO CONTRATANTE/CONCEDENTE:** O **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, assegurada à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2. DA RESCISÃO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que





## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

houver sofrido.

**6.3.** A rescisão de que trata os incisos I a XI e XVIII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1.** Fica terminantemente proibida a subcontratação do objeto do Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**8.1.** Os preços não poderão sofrer alterações, observando-se as disposições contidas na Lei 8.666/93, artigo 65, e seus incisos.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATADA**

**9.1** Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

**9.2.** A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

**9.3.** A Contratada deverá manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

**9.4.** A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

**9.5.** A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

**9.6.** A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

**9.7.** Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação se tratando de Contrato;
- d) Após a homologação, a(s) Licitante(s) vencedora(s) deverão comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

### **DA CONTRATANTE**

**9.8.** A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
  - a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo Pactuado;
- d) comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de produtos a serem fornecidos;
- e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**10.1. ELEIÇÃO:** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, não obstante outro



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS  
domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

**10.2.** E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que tudo presenciarem.

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, ESTADO DE GOIÁS**, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.(\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

1a. Testemunha

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**CNPJ/MF Nº**

2a. Testemunha



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**ANEXO VIII**

**PROCESSO: 001141/2023**

**LEI MUNICIPAL N.º 1350/2023**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023**

**LEI N.º 1350, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre de Goiás a outorgar mediante Procedimento Licitatório, Concessão de Uso onerosa do bem público denominado de “Quiosque da Praia do Sol” para pessoas jurídicas e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre de Goiás a outorgar para pessoas jurídicas, por meio de concessão de direito de uso, a título oneroso, a exploração do bem público, denominado de **“Quiosque da Praia do Sol”**, situado na Rua Moacir Costa, s/nº, no Bairro Céu Azul, visando à exploração e administração dos serviços de restaurantes, lanchonetes, bebidas e congêneres, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade concedente.

Art. 2º - A concessão abrangerá uma área total de 81,00 m<sup>2</sup> (oitenta e um metros quadrados), estando incluído nesta área uma construção de alvenaria denominada de “Quiosque da Praia do Sol” com 21,00 m<sup>2</sup> (vinte e um metros quadrados) e mais 04 (quatro) DECKS, cada um com área de 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, na forma a ser detalhada no



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

próprio edital de Concorrência Pública, bem como, no contrato de concessão da citada área pública.

Parágrafo Único – Será proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com alto teor alcóolico, tais como: cachaça, aguardente, tequila, vodka, uísque ou quaisquer outras espécies de bebidas de dose.

Art. 3º - O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado em Edital e, caso seja necessário, os equipamentos e as obras para o incremento das suas atividades, obedecendo-se a projeto arquitetônico com as especificações ditadas pela Administração Pública Municipal, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 4º - As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou concessão.

Art. 5º - A concessão de direito de uso em apreço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, com obediência ao previsto na Lei de Licitações vigente em território nacional, observadas, ainda, as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 6º - O edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido nesta Lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os equipamentos, projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, caso seja necessário;

V - zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção, conservação e segurança;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como taxas e tarifas de água e energia elétrica;

VII - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade e;

IX - Pagar as contas de água e energia elétrica do imóvel, objeto da concessão;

Art. 7º - O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações



## ESTADO DE GOIÁS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo revogar a concessão em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei.

Art. 8º - O Município não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 9º - O concessionário que irá explorar e administrar o “Quiosque da Praia do Sol”, responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais, inclusive, pelo uso adequado de som, e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no Edital de Concessão.

Art. 10 - A Concorrência Pública visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública utilizará como critério de escolha a proposta com maior valor mensal de aluguel pelo imóvel, sendo que o lance mínimo será de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta reais), que será reajustado todo ano pelo índice do IPCA ou outro que venha a lhe substituir.

Art. 11 - A Concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e terceiros, independentemente de ação judicial, sob pena de revogação da concessão.

Art. 12 - Será de inteira responsabilidade do Concessionário a guarda, limpeza, manutenção e segurança da área concedida.

Art. 13 - O Concessionário não poderá fazer nenhuma espécie de cobrança para uso das áreas em comum.

Art. 14 - Fica vedado a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque do lago sem prévia anuência



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS  
do Poder Executivo, sob pena de caducidade/revogação da concessão.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de Janeiro do ano de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal